



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -  
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

### **LEI Nº 702 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre a Prestação de Serviços e Doações no âmbito desta Municipalidade e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 547 de 27 de Fevereiro de 2009, que “Dispõe sobre a prestação de serviços e doações no âmbito desta municipalidade e dá outras providências.” passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os atendimentos no âmbito desta Municipalidade ficam assim distribuídos entre Secretaria Municipal de Saúde - SESAS e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES:

I ) Serviços:

- a) passagem para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo - SEMTADES;
- b) serviço de comunicação - SESAS e SEMTADES;
- c) serviço de divulgação - SESAS e SEMTADES;
- d) serviço funerário - SEMTADES;
- e) serviço médico, odontológico e hospitalar - SESAS;
- f) segunda via de documento - SEMTADES;

II) materiais:

.....

- c) cesta básica de alimento - SEMTADES;
- e) urnas funerárias - SEMTADES;
- f) exames laboratoriais - SESAS e SEMTADES;
- g) outros materiais de pequeno valor, necessários à vida, à saúde e/ou à segurança de pessoas carentes - SESAS e SEMTADES.

§ 1º A prova de realização de serviços enumerados neste artigo será feita mediante apresentação no processo do recibo constante do Anexo I, devidamente assinado pelo beneficiário, com o visto da Assistente Social oposto no verso e juntada dos documentos pessoais e comprovantes de residência do beneficiário e do requerente.

§2º Todos os processos que envolvam compras de produtos ou serviços serão acompanhados de cópias de recibos, notas fiscais ou outra espécie de documento, conforme o caso.

§ 3º Os materiais de que trata o inciso II deste artigo, serão adquiridos em nome do Município, e doados gratuitamente às pessoas carentes que comprovarem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, mediante a assinatura do beneficiário em um termo de doação.

§ 4º A Secretaria Municipal responsável pelo programa, por si, ou pela Assistente Social, é obrigada a acompanhar e fiscalizar a realização de serviços e a utilização dos produtos doados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -  
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 5º As doações realizadas pela SESAS estão dispensadas de comprovação de renda.

§ 6º O Termo de Doação - Anexo II, de que trata este artigo deverá conter, entre outros requisitos, os seguintes:

.....

II – quantidade e descrição do objeto da doação ou do serviço;

.....

IV - nome e documentos pessoais do beneficiário do serviço ou da doação e do responsável pelo requerimento quando este não for o beneficiário;

V - comprovante de residência do beneficiário no Município de, no mínimo, seis meses, salvo quando se tratar do benefício de passagem;

.....

VII - assinatura do servidor que fizer a doação ou daquele responsável por acompanhar a realização dos serviços;

VIII - relatório da Assistência Social da SEMTADES comprovando a necessidade do beneficiário, sempre que possível acompanhado de anexos suficientes para fazer prova no processo;

IX - data e assinatura do Secretário Municipal Responsável.

Art. 2º Para a realização dos serviços ou aquisição de materiais serão feitos adiantamentos em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, na forma do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Os adiantamentos serão depositados em uma conta bancária especial, em nome da SESAS/PMSDN-ES e SEMTADES/PMSDN-ES.

.....

§ 3º. A SESAS e a SEMTADES solicitarão ao Prefeito Municipal, o valor a ser adiantado, no início de cada mês, de acordo com a necessidade, sendo insuficiente, poderão pedir reforço durante o mês, respeitando os limites.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Domingos do Norte-E.S, 01 de junho de 2012.

Elison Cácio Campostrini  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -  
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Secretaria Municipal de Saúde ou  
Secretaria Municipal de do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ SEXO: ( ) F ( ) M  
ESTADO CIVIL: ( ) CASADO ( ) SOLTEIRO ( ) OUTROS  
FILHOS: \_\_\_\_\_ ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_  
FILIAÇÃO: PAI: \_\_\_\_\_  
MÃE : \_\_\_\_\_

**II – SITUAÇÃO ECONÔMICA:**

( ) 0 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS ( ) PEQUENO PROPRIETÁRIO ( ) APOSENTADO  
( ) 3 A 5 SALÁRIOS MÍNIMOS ( ) MEEIRO ( ) OUTROS

**III – SITUAÇÃO HABITACIONAL:**

( ) PRÓPRIA ( ) REGULAR ( ) MADEIRA  
( ) ALUGUEL ( ) PRECÁRIA ( ) ALVENARIA  
( ) CEDIDA ( ) EXCELENTE

SOLICITAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PARECER SOCIAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -  
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Secretaria Municipal de Saúde ou  
Secretaria Municipal de do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo \_\_\_\_\_  
(Empresa)

\_\_\_\_\_, a liberação de

\_\_\_\_\_  
(Discriminação dos produtos/serviços)

\_\_\_\_\_, para

\_\_\_\_\_  
(Pessoa beneficiada)  
São Domingos do Norte – ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Carimbo)